



MASTER PLAN

**Aspectos
Regulatórios em
Distribuição de
Energia- COVID-19**



Sumário

| | |
|------------------------|----|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Brasil | 3 |
| 2.1 Ceará | 7 |
| 3. Portugal | 10 |
| 4. Reino Unido..... | 11 |
| 5. Itália | 13 |
| 6. Espanha..... | 14 |
| 7. Estados Unidos..... | 16 |
| 8. Alemanha..... | 19 |
| 9. Referências | 20 |

1. Introdução

A pandemia causada pela rápida propagação da COVID-19 resulta em um desafio econômico e social sem precedentes no mundo. Enquanto países e estados enfrentam um período de retração econômica, com aumento da dívida pública, crescentes taxas de desemprego e interrupções no fluxo de mercadorias e capitais, governos e entidades financeiras direcionam seus esforços para proteger os cidadãos, trabalhando no desenvolvimento de planos de mitigação e contingência aos efeitos da crise, cientes da importância da definição destes planejamentos para limitação da amplitude e a duração dos efeitos da crise causada pela COVID-19.

O segmento de distribuição de energia, considerada uma atividade prioritária, recebeu algumas medidas especificamente direcionadas, sendo a proibição no corte de energia uma amplamente adotada em outros países também. No entanto, este setor enfrenta altos riscos para sua sustentabilidade, resultantes da redução no faturamento, associados ao aumento da inadimplência e à redução no consumo de energia. Este fato motivou diversos governos a adotar pacotes de medidas para socorrer distribuidoras, abordando temas como auxílio financeiro, definição de serviços presenciais prioritários e garantias de mercado.

Importante ressaltar e considerar que o setor produtivo tem sido também drasticamente afetado pela paralização das atividades, com exceções de alguns segmentos autorizados a trabalhar em prol de amenizar os impactos para a população.

As medidas de enfrentamento e combate a disseminação do novo Coronavírus – COVID 19 têm impactado fortemente na atividade industrial, com a suspensão temporária e a redução considerável das atividades dos setores não excepcionados pelos Decretos estaduais;

O presente estudo trata-se de um levantamento das políticas de auxílio aos serviços de distribuição de energia e aos consumidores de energia elétrica, adotadas por 7 países diferentes, incluindo o Brasil. O estudo também apresenta os pleitos do setor industrial cearense, direcionados à concessionária local, visando mitigar os efeitos da pandemia na atividade da indústria estadual.

2. Brasil

Agência reguladora: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Medidas adotadas:

- Com a implantação das medidas de isolamento social, o consumo de energia sofreu redução de 11% nos últimos meses, resultando em uma baixa acentuada no fluxo de caixa das empresas de

distribuição e negociações bilaterais no mercado livre (CANALENERGIA, 2020). Além disso, o aumento da inadimplência segue como um dos principais desafios de curto prazo para estas empresas, uma vez que as medidas de isolamento social e lockdown diminuíram significativamente a capacidade do pagamento de conta de luz por uma fatia expressiva dos consumidores brasileiros, e não apenas dos clientes considerados de baixa renda;

- Conforme dados do Boletim de Monitoramento da COVID-19, elaborado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e atualizado em 01/06, a inadimplência acumulada desde 18/03, quando a maioria dos estados passou a adotar alguma medida de restrição social, alcançou 10,47% contra a média mensal do primeiro semestre de 2019 de 2,4% (MME, 2020). O impacto estimado da COVID-19, a partir desta data foi de R\$ 6,652 bilhões, sendo R\$ 3,78 bilhões devido ao aumento da inadimplência (MME, 2020);
- A Covid-19 afetou a situação financeira das companhias do setor. Enquanto, de um lado, a receita das empresas do setor elétrico caiu, de outro elas possuem obrigações financeiras em grande medida fixas, especialmente no curto prazo.
- Segundo estimativas da ANEEL, houve perda de 6,3% na arrecadação média do setor durante a pandemia (ANEEL, 2020). Segundo a ANEEL, a perda às distribuidoras de energia elétrica com o aumento da inadimplência por parte dos consumidores pode chegar a R\$ 8,7 bilhões até dezembro, enquanto que a perda de mercado, outro problema que a crise atual impôs às distribuidoras, deve gerar uma perda de R\$ 4,8 bilhões até o fim do ano (VALOR, 2020).
- Como uma medida de proteção social, a ANEEL determinou, via Resolução Normativa (REN) 878 de 2020, a suspensão do corte no fornecimento de energia por motivos de inadimplência. Esta decisão, apesar de necessária para proteção dos consumidores que não tem acesso à meios eletrônicos de pagamento, pode resultar em aumento da inadimplência e reduzir ainda mais a receita tarifárias, enquanto que as demais medidas compensatórias, também definidas da REN, tais como a suspensão do atendimento presencial, seriam incapazes de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões; (REGE, 2020)
- Através da REN 881/2020, a ANEEL autorizou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a repassar, para as distribuidoras do sistema interligado, recursos do fundo de reserva para alívio futuro de encargos (ESS), de forma a "reforçar a liquidez" do setor elétrico. Com a medida, serão antecipados R\$ 2,022 bilhões reservados para "alívio futuro" de encargos para as distribuidoras do ambiente de contratação regulada e para 7.166 agentes do ambiente de contratação livre. Segundo a consultoria RegE (2020), esta decisão foi acertada, devido a sua

capacidade de prover liquidez tempestivamente e sem externalidades negativas. No entanto, caso a crise causada pelo COVID-19 se estenda, a efetividade desta medida será limitada;

- A ANEEL também estabeleceu o Gabinete de Monitoramento da Situação Elétrica (GMSE), coordenada pela diretoria colegiada da ANEEL e terá em sua composição assessores técnicos da diretoria, visando identificar os efeitos da pandemia no setor elétrico, monitorar a situação econômico-financeira e de demanda e oferta de energia, bem como coordenar estudos de propostas que visem à preservação do equilíbrio nas relações entre agentes do setor;
- Visando mitigar os efeitos da COVID-19 para os consumidores de energia elétrica, e tentando reduzir as taxas de inadimplência, a ANEEL aprovou a manutenção das atuais tarifas até o dia 30 de junho, nos diversos processos de reajuste ocorridos após o mês de março/2020 (VALOR, 2020). A partir de 1º julho, portanto, entrarão em vigor os valores reajustados. Para a Enel Ceará, que foi autorizada a aplicar o aumento médio de 3,94%, esta medida deve comprometer a receita em R\$ 36,2 milhões, que deverá ser recomposta nos meses subsequentes (VALOR, 2020). Para minimizar os efeitos, a concessionária está autorizada a suspender a o recolhimento mensal do encargo relacionado à CDE, o que deverá ser resposto pela distribuidora em até cinco parcelas mensais, ainda no segundo semestre deste ano (VALOR, 2020)
- O Governo Federal, por meio da Medida Provisória 950, de 8 de abril de 2020, decretou a isenção da tarifa de energia para consumidores de baixa renda, enquadrados no programa Tarifa Social. Segundo estimativas, esta isenção temporária deve custar R\$1,25 bilhão, sendo R\$ 900 milhões aportados do Tesouro Nacional e o restante proveniente de sobras na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o fundo setorial que banca subvenções nas tarifas de energia (INFOMONEY, 2020). A MP também possibilita a tomada de financiamento para as distribuidoras, estabelecendo que os empréstimos tomados serão amortizados com base em cotas futuras da CDE, cobradas nas tarifas de distribuição, e incluindo consumidores que venham a migrar para o ACL na contribuição da amortização do financiamento. O texto também estabelece que o Ministério de Minas e Energia (MME) poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e recolhimento dos recursos. Esta medida tem efeitos imediatos, sem a necessidade de regulamentação por parte da ANEEL.
- Representantes dos grandes consumidores, que englobam clientes como redes hoteleiras, indústrias e grandes varejistas, solicitaram à ANEEL que, durante o período de enfrentamento da COVID-19, a cobrança da demanda de energia fosse feita pelo valor registrado, , ao invés do valor contratado, com diferimento dos valores para que sejam pagos posteriormente (MEGAWHAT, 2020). A proposta, que causaria impactos no faturamento das distribuidoras no curto prazo,

recebeu pedido de vistas pelo diretor-geral da agência, André Pepitone, sob a justificativa de buscar melhor entendimento da matéria e diálogo entre os agentes do setor, diante da relevância e impactos da decisão;

- A fim de evitar que a cobrança da demanda pelo valor contratado, mesmo sem ser utilizada, resultasse em aumento da inadimplência, representantes dos grandes consumidores iniciaram diálogos com o MME para incluir esse montante da conta-COVID (MEGAWHAT, 2020). Essa inclusão, no entanto, não deve alterar os juros do empréstimo, por se tratar de um valor relativamente pequeno, quando comparado ao total que deve ser financiado, nem deve se converter em subsídio cruzado, uma vez que cada consumidor vai declarar quanto de seu contrato terá o pagamento diferido, para pagar os montantes devidos posteriormente (MEGAWHAT, 2020).
- Em maio, o Governo Federal, por meio do Decreto 10.350/2020, que regulamenta a Medida Provisória 950/2020 e dispõe sobre a criação da conta-COVID, desenhada pelos Ministérios de Minas e Energia e da Economia, ANEEL, BNDES e representantes do setor, destinada ao setor elétrico e visando mitigar os impactos que a pandemia do coronavírus causou no caixa das concessionárias. No mesmo mês, a ANEEL abriu a consulta pública 35/2020, que trata da regulamentação da conta-COVID, publicando na primeira semana de junho as contribuições dos agentes, separando-as em 8 grandes temas: a arrecadação, mercado, quantificação (outros), ativos regulatórios, contábeis, encargo e conta, termo e outros (CANALENERGIA, 2020).
- A regulamentação da Conta COVID ficou em consulta pública entre os dias 27/05/2020 e 1/6/2020. Nesse período, a consulta recebeu mais de 419 contribuições de 77 agentes do setor. (ANEEL 2020)
- No dia 23/06, a diretoria da ANEEL aprovou a regulamentação da Conta COVID, com valor teto de R\$ 16,1 bilhões, estabelecendo limites de captação de recursos por distribuidoras, fundamentados na perda de arrecadação e mercado de cada agente de distribuição e detalhando os itens de custo que podem ser cobertos pela conta e o fluxo operacional dos repasses. A quantia será oferecida ao setor elétrico pelos bancos, liderados pelo BNDES, para ser paga ao longo dos próximos 60 meses (ANEEL, 2020).
- Do ponto de vista do consumidor, a Conta COVID foi organizada para evitar reajustes maiores das tarifas de energia elétrica. Se não houvesse a proposta da Conta COVID, todas essas despesas seriam incluídas integralmente nas contas de luz já nos próximos reajustes, para serem pagas em 12 meses, em vez dos 60 meses previstos atualmente. O aumento da conta seria muito maior por efeitos como, principalmente, o reajuste do preço da energia gerada em Itaipu, que acompanha a variação do dólar; a alta na remuneração das políticas públicas do setor (via cota da Conta de

Desenvolvimento Energético – CDE); e o repasse de custos de novas instalações de sistemas de transmissão.

- No contexto da decisão da ANEEL, lastreada pelo Decreto Federal 10.350, está incluso o atendimento ao pleito do setor industrial quanto ao diferimento do pagamento da demanda de energia elétrica, sendo pago pelo valor registrado durante a pandemia, e devendo ser negociada a forma e prazo de pagamento da diferença, pelos consumidores com cada distribuidora, dentro dos parâmetros da Conta COVID.
- Ainda serão realizadas mais duas consultas públicas para o detalhamento da regulamentação pertinente à Conta COVID.

2.1 Ceará

- Em abril, os deputados estaduais aprovaram proposta que autoriza o estado a pagar as contas de água e energia de consumidores de baixa renda durante a pandemia causada pelo coronavírus, durante 3 meses. De acordo com o projeto de lei, enviado pelo Governo do Ceará, o Estado vai pagar as contas de energia que não excederem o limite de consumo de 100 kWh por mês e as contas de água e esgoto que tiverem consumo de até 10 m³ por mês. A isenção das tarifas de energia deve beneficiar 534 mil famílias no Ceará (DIARIODONORDESTE, 2020).
- O Setor Industrial Cearense, através da FIEC, juntamente com representantes do setor produtivo do Estado do Ceará, juntamente com o Conselho de Consumidores de Energia da Enel Distribuição Ceará, da mesma forma que foi feita em outros estados, ciente da necessidade de adoção de políticas de enfrentamento e combate da disseminação do COVID-19 e de mitigação dos seus efeitos na atividade industrial, encaminhou os seguintes pleitos para a Enel, visando a revisão dos instrumentos contratuais e a flexibilização nos próximos 120 dias:
 - O faturamento de energia elétrica para consumidores industriais do Grupo A, assim como no cálculo da TUSD para os consumidores industriais do Ambiente de Contratação Livre (ACL), seja feito pela demanda registrada, sem levar em conta o valor da demanda contratada.

- Essa proposta seria válida tanto para a demanda a menor quanto a maior, da contratada;
- Faturar a Demanda e TUSD Demanda pela média ponderada dos dias em operação e dos dias parados de cada empresa.
 - A demanda a ser apontada no faturamento deve levar em consideração os dias de operação normal e os dias paralisados, obtendo-se a média ponderada dos dois períodos.
- A não incidência de multa aos setores que tiveram aumento substancial da demanda registrada, vez que essa ocorreu devido a situação de pandemia instaurada;
- Tendo em vista que, neste período, as indústrias relacionadas a produtos e serviços essenciais poderão estar operando em condição acima da capacidade normal para atender ao mercado, e de forma a não onerar o custo de produção de tais bens, se requer que o faturamento do consumo no chamado horário de ponta seja realizado pela mesma tarifa do horário fora de ponta;
- A suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento não seja realizada;
- A Suspensão das aplicações de multas e atualizações monetárias em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica;
- As parcelas vencidas das faturas de energia elétrica possam ser pagas sem juros ou correção monetária, em até 12 parcelas;
- Para as empresas prestadoras de serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro de tais contratos, se requer que tais serviços sejam faturados, considerando-se a média de faturamento dos últimos 12 meses, e não através da medição dos serviços realizados.
- Posteriormente, tais pleitos foram complementados com o pedido para que o reajuste da tarifa de energia elétrica seja postergado para 2021. Considerando as graves consequências provocadas em caso de aumento na conta de energia elétrica em 2020, que se somarão aos impactos provocados pela pandemia, o Conselho de Consumidores

de Energia Elétrica do Estado do Ceará (CONERGE), ingressou no dia 29/04 perante a ANEEL com Recurso Administrativo quanto ao "Reajuste Tarifário Anual de 2020", pleiteando a postergação da aplicação para 2021, e não julho de 2020.

- Nesse contexto, no dia 15 de maio, o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Ceará enviou ofício para a ANEEL, com os pleitos quanto ao faturamento da demanda de energia, dia 14/05, visando a flexibilização por 120 dias, demonstrando de forma clara:
 - a) A Competência da ANEEL para regular o tema do faturamento da demanda de energia;
 - b) A existência de motivação à condução de política emergencial para os consumidores do Grupo A;
 - c) A legalidade da atuação da ANEEL quando da adoção de medidas emergenciais em relação aos consumidores do Grupo A, com fundamento na legislação civil, consumerista e regulatória vigentes.

Na mesma ocasião foram reiterados os pleitos do Setor Produtivo do Estado:

- a) O faturamento da demanda de energia para os consumidores do Grupo A, tanto para o Mercado Cativo quanto para o Mercado Livre de Energia, seja feito pela demanda registrada, e não pela contratada;
 - b) O faturamento seja calculado pela média ponderada dos dias em operação e dos dias parados de cada empresa. Ou seja, cobrar considerando os dias efetivamente utilizados;
- O Conselho de Consumidores de Energia – CONERGE, com a efetiva participação da FIEC, enviou para a ANEEL, no dia 01/06, as contribuições relativas à Consulta Pública CP-35/2020, relacionada à regulamentação do Decreto 10.350/2020 (Conta COVID), com as seguintes contribuições:
 - Postergação para 2021 do reajuste anual da tarifa de energia. O aumento médio previsto é de 3,94%, sendo 3,06% para o consumidor residencial. Na alta tensão (indústrias e grandes comércios), o reajuste ficou em 3,78% e na baixa tensão, 4%
 - Priorização no diferimento da diferença no faturamento da demanda de energia, por ser um pleito importante e praticamente unânime do setor produtivo;
 - Apresentação dos Resultados Mensais aos Conselhos de Consumidores por cada distribuidora.
 - Tais propostas encontram-se em avaliação pela Aneel, no âmbito da CP-35



- Durante o período de tramitação do processo na ANEEL, a FIEC defendeu, juntamente com o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Ceará (CONERGE), que seja elaborado um aditivo padrão, para facilitar as tratativas de cada consumidor com as distribuidoras. Também defendeu que os custos da Conta COVID seja compartilhado com toda a cadeia produtiva do setor, não devendo ser custeado apenas pelos consumidores. Um outro importante pleito apresentado pelo CONERGE foi de que o reajuste da conta de energia elétrica no Ceará, previsto para vigorar a partir de 30 de junho, seja postergado para 2021.
- O setor industrial do Ceará continuará atento, com vistas a se buscar minimizar os impactos para o setor, duas consultas públicas para o detalhamento da regulamentação pertinente à Conta COVID.

3. Portugal

Agência Reguladora: Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

Medidas adotadas:

- Consumidores finais: Proibição de corte de energia até o final de junho, ampliação do prazo do pagamento fracionado de dívidas, sem juros, até 12 mensalidades e ajuste dos encargos de potência ou capacidade e de energia a serem faturados a empresas que tenham acionado o regime do lay-off em virtude do encerramento total ou parcial da sua atividade econômica (JORNALDENEGOCIOS, 2020). As empresas que desejem ajustar os encargos de potência ou capacidade instalada, o que possibilitará a redução da fatura, devem solicitar junto ao seu fornecedor de energia, enquanto a articulação restante, nomeadamente para a produção de fatura ajustada, será efetuada entre comercializador e distribuidor de energia (OBSERVADOR, 2020)
- A ERSE estendeu o prazo usual para interrupção por inadimplência por 30 dias, prorrogáveis. O órgão regulador permitiu ainda o pagamento parcelado sem juros, mediante solicitação; e estimula a autoleitura para evitar estimativas. A inadimplência será temporariamente suportada pelos operadores das redes (EDP), que devem parcelar a cobrança das respectivas tarifas de acesso (LISBONA, 2020).



- Os comercializadores que tenham tido uma perda do faturamento igual ou superior a 40% vão se beneficiar de uma moratória no pagamento dos acessos à rede. Além disso, haverá também a prorrogação dos prazos do regime de gestão de riscos e garantias no sistema elétrico nacional (SEN)¹, de modo a poder ajustá-lo ao período de emergência (JORNALDENEGOCIOS, 2020)
- Os preços da energia elétrica nos mercados atacadistas têm se revelado inferiores à previsão considerada para efeitos da fixação da tarifa de energia aprovada pela ERSE para o ano de 2020, que foi de 58,45 EUR/MWh, apontando as previsões mais recentes para um preço médio de 44,77 EUR/MWh. Simultaneamente, pressupõe-se que esta situação se deva manter face ao momento excepcional decorrente da pandemia provocada pela Covid-19. Esse diferencial está a gerar um excedente tarifário que poderia beneficiar nos próximos meses os consumidores de eletricidade. No espaço de um mês os preços dos contratos futuros baixaram 27%, abrindo a possibilidade de quedas no preço da energia (EXPRESSO, 2020). Como consequência, houve redução de 3% nas tarifas de energia dos mercados livre e regulado (LISBONA, 2020).

4. Reino Unido

Agência reguladora: Ofgem

- Durante a pandemia, a agência reguladora estabeleceu como prioritária a manutenção do serviço para consumidores vulneráveis, tais como: casas de repouso, provedores de telecomunicações, hospitais, centros de saúde ou qualquer outro local que ofereça assistência médica, lojas de alimentos, centros de distribuição, concessionárias de água, locais de infraestrutura e defesa nacional (OFGEM, 2020).
- Em março, o governo britânico autorizou consumidores, que adotaram o modelo pré-pago com suas distribuidoras ou que se encontrem em dificuldades financeiras, a renegociarem o modo de pagamento durante o período de combate à COVID-19, apresentando como possibilidade a

¹ O regime de gestão de riscos e garantias do SEM, estabelecido no decreto-lei 76/2019, visa a assegurar uma gestão prudente do SEN, de forma a minimizar os riscos decorrentes da mora ou não-cumprimentos das obrigações do comercializador ou agente de mercado, tanto no âmbito do uso das infraestruturas de rede como da sua participação na gestão global do SEM, devendo os agentes supracitados prestarem garantias, tendo em consideração a gestão integrada destes riscos (PORTUGAL, 2019).

extensão dos prazos para pagamento das faturas, reavaliar, reduzir ou suspender o pagamento da dívida, autorizar a nomeação de fiador para pagamento das faturas ou, em alguns casos, possibilitando o acesso a fundos de amparo (OFGEM, 2020);

- Em abril, a agência divulgou documento dispondo sobre a flexibilidade regulatória para as empresas de distribuição, com enfoque ao atendimento ao cliente. Dentre as ações, a Ofgem estabeleceu que as distribuidoras devem evitar visitas para leitura de medidores e instalação de medidores inteligentes e devem focar em realizar visitas de emergência; estão proibidas de suspender o fornecimento por causa de inadimplência; devem dispor de canais alternativos para atendimento ao cliente; estão dispensadas de relatórios regulatórios que não influenciem no gerenciamento do fornecimento de energia durante a pandemia. O documento tem validade até 30 de junho, com possibilidade de revisão deste prazo diante das circunstâncias associadas ao controle da pandemia;
- A agência também definiu lista de atividades de alta e baixa relevância para as empresas distribuidoras de energia, aconselhando as empresas a não priorizar o desenvolvimento de atividades consideradas de baixa relevância, assegurando a não aplicação de multas ou sanções para estas interrupções;
- A agência também informou que essa categorização dos serviços é dinâmica, sendo possível a alteração da categoria com a evolução do cenário de combate ao vírus;
- Como desdobramento do monitoramento dos impactos da COVID-19 nas empresas do setor elétrico, a OFGEM solicita às distribuidoras o envio de relatórios de acompanhamento, indicando quais serviços não foram priorizados e a justificativa para estas ações;
- A agência também assegura a não aplicação de multas para quaisquer falhas de desempenho associadas ao não desenvolvimento das ações que não forem consideradas prioritárias pelas empresas;
- As companhias energéticas, pressionadas com o crescimento no número de clientes em condições de vulnerabilidade que estão cancelando seus pagamentos mensais por débito direto, solicitaram ao governo o apoio de um esquema de empréstimos no valor de até 100 milhões de libras por mês. Um porta-voz da Energy UK apontou que o número crescente de pessoas cancelando os pagamentos em débitos diretos indica um problema para os fornecedores que trabalham com

margens reduzidas, não possuindo há margem necessária para suportar uma interrupção indefinida por empresas e famílias no pagamento de suas contas (BUSINESS UTILITIES UK, 2020);

- Em março, a Energy UK solicitou às empresas que enviassem informações detalhadas para embasar os argumentos dos riscos potenciais para fornecedores de gás e energia;
- Há um agravante de uma série de empresas que possuem grandes dívidas e praticamente nenhuma margem de segurança após adotar durante anos práticas agressivas de mercado, ofertando preços baixos à clientes, a fim de assegurar o aumento do seu mercado (BUSINESS UTILITIES UK, 2020).
- A proposta, no entanto, foi negada pelo governo, que alegou que os programas de apoio a empresas durante o período de combate ao vírus são suficientes, embora não tenha descartado a possibilidade de analisar cada caso (BUSINESS UTILITIES UK, 2020).

5. Itália

Agência reguladora: *Autorità di Regolazione Energia, Reti e Ambiente* (ARERA)

- ARERA investiu na criação de um canal de comunicação com consumidores e operadores do sistema, disponibilizando em seu site as decisões, notícias e outras informações para os operadores
- A agência organizou uma força-tarefa, composta pelos membros da diretoria, a fim de identificar as demandas mais urgentes dos setores em que a entidade atua;
- Considerando o serviço de fornecimento de energia um serviço essencial, a ARERA lançou uma resolução informando quais atividades são estritamente essenciais para a continuidade e segurança do fornecimento;
- A ARERA decidiu suspender a interrupção no fornecimento de eletricidade e gás, por motivos de atraso no pagamento, para famílias e pequenas empresas, entre 10/03 e 03/04, posteriormente estendendo este prazo por mais 15 dias úteis. Outra medida foi a prorrogação por 60 dias do prazo para solicitação de tarifa social para famílias de baixa renda e consumidores em situação

de vulnerabilidade, além de autorizar o parcelamento sem juros, mediante solicitação, com prestações não inferiores a 50 euros (LISBONA, 2020);

- Para assegurar a sustentabilidade financeira dos comercializadores de energia, a ARERA instituiu um fundo de 1,5 bilhão de euros, dedicado ao reembolso dos valores não obtidos pela medida (CERRE, 2020). Este fundo é proveniente da Caixa de Serviços Energético e Ambiental (CSEA), a qual atualmente administra contas regulatórias sob tutela da ARERA (LISBONA, 2020). Para acessar este fundo, as comercializadoras da zona vermelha (11 municípios localizados na Lombardia e Veneto, inicialmente afetados pela crise) devem comprovar criticidade financeira (perda superior a 3% do faturamento total em relação aos últimos 12 meses) (LISBONA, 2020);
- Para os municípios da “zona vermelha”, o órgão regulador suspendeu o pagamento de todas as faturas de energia até julho (ELETTRCITAFUTURA, 2020). As concessionárias que atendem estas áreas devem conceder automaticamente aos consumidores a possibilidade do pagamento parcelado do débito (ELETTRCITAFUTURA, 2020);
- Para as distribuidoras de energia, caso o faturamento for menor que o previsto, a ARERA as autorizou a pagar até 80% dos encargos gerais do sistema, incluindo a tarifa de acesso (LISBONA, 2020);
- A agência também está estudando a aplicação de incentivos para promover uma retomada rápida para os padrões antes da crise (CERRE, 2020);

6. Espanha

Agência reguladora: CNMC

- Há preocupação entre produtores independentes de energia que a redução no consumo possa afetar sua margem de lucro (GREENTECHMEDIA, 2020)
- Desenvolvedores também demonstram preocupações sobre os efeitos do lockdown em leilões governamentais e outras ações relacionadas a energia e combate às mudanças climáticas (GREENTECHMEDIA, 2020)

Medidas adotadas pelo *Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico (MITECO)*



- Definiu os critérios em que o consumidor pode ser considerado vulnerável e usufruir do bônus social, concedendo redução de 25% na fatura de energia, durante 6 meses. Após este período, o consumidor poderá continuar com desconto caso se enquadre nos requisitos ambientais que asseguram o bônus social (CNMC, 2020);
- Para os consumidores que usufruem do bônus social, foi anunciada a prorrogação automática dos bônus que expirarão até 15/09;

Assim como em outros países, o corte no fornecimento de energia foi proibido durante o período de combate ao vírus. Essa proibição, no entanto, é válida apenas para clientes residenciais cujos endereços sejam considerados como casa principal (MITECO, 2020). Esta medida não implica em cancelamento das faturas, que deverão ser pagas posteriormente;

- Autorizou a possibilidade da suspensão de pagamento das tarifas de energia e gás natural a autônomos e PMEs (MITECO, 2020);
- Autorizou a flexibilização e suspensão dos contratos de fornecimento de energia para autônomos e PMEs. No caso de suspensão, o consumidor poderá reativá-lo nos 3 meses seguintes à finalização do estado de emergência, sem custos adicionais para o consumidor, com poucas exceções a esta regra (MITECO, 2020);
- Autorizou a flexibilização dos contratos de fornecimento de eletricidade e gás para autônomos e empresas em geral (MITECO, 2020);
- Para comercializadores de eletricidade e gás, o governo definiu as seguintes medidas:
 - a) isenção do pagamento da tarifa de acesso às redes de transporte e distribuição associadas aos trabalhadores autônomos e às PME que suspendem seus pagamentos durante o estado de alarme, até o pagamento integral da fatura (MITECO, 2020).
 - b) isenção do pagamento do imposto sobre o valor adicionado (IVA), do Imposto Especial sobre Eletricidade e do Imposto Especial sobre Hidrocarbonetos de faturas cujo pagamento tenha sido suspenso, até que paguem a fatura completa ou 6 meses após o vencimento (MITECO, 2020).
 - c) Terminado o estado de alarme, as PME ou os trabalhadores autônomos que aceitaram a suspensão dos pagamentos não poderão mudar de empresa até que paguem as dívidas pendentes (MITECO, 2020).

d) Acesso a garantias pelo valor em que a receita de cada agente diminuiu como resultado dessa medida, estabelecida no artigo 29 do Decreto-Lei Real 8/2020, de 17 de março de 2020, ou de outras linhas de garantia ativadas para este objetivo (MITECO, 2020).

- Aos produtores de energia, o Conselho de Ministros decidiu estender por mais 2 meses, a partir do final do estado de alarme, o período de validade das permissões de acesso e conexão relacionadas à oitava disposição transitória da Lei do Setor Elétrico (MITECO, 2020). De acordo com este regulamento, os promotores das novas usinas de geração renovável devem ter obtido a autorização necessária para operar a instalação antes de 31 de março. Caso contrário, as permissões de acesso e conexão concedidas expiraram. Para que as pessoas afetadas tenham tempo de adaptação suficiente, esse período é estendido por mais dois meses a partir do final do estado de alarme.

7. Estados Unidos

Agência reguladora: FERC

- A Federal Energy Regulatory Commission (FERC) emitiu uma série de ordens destinadas a fornecer alívio às entidades reguladas de determinadas obrigações regulatórias e a priorizar a confiabilidade da infraestrutura energética do país durante a emergência nacional causada pelo surto de COVID-19 (FERC, 2020);
- A FERC prorrogou os prazos para documentos de conformidade, respostas a cartas de carência e comentários de regulamentação, bem como formulários exigidos pela Comissão (FERC, 2020);
- As auditorias, certificações e outras atividades que são realizadas em campo deverão ser adiadas (FERC, 2020);
- A agência criou um único ponto de contato para consultas de assuntos relacionados a COVID-19, PandemicLiaison@ferc.gov, para servir de apoio a comunidade regulamentada, de forma que eles possam receber respostas rápidas (FERC, 2020).

Medidas adotadas em Washington



- A Washington Utilities and Transportation Commission aprovou um aumento de tarifa para os consumidores de gás natural e energia elétrica da Avista Corporation, mas acelerou vários reembolsos, que juntos equivalem a US\$ 51 milhões. Como resultado, os clientes não irão perceber aumento de tarifa este ano (UTC, 2020);
- A Clean Country PUD, empresa pública de eletricidade, água, esgoto e serviços de telecomunicações no Condado de Clean, no centro-norte de Washington, decidiu suspender os aumentos das tarifas residenciais de eletricidade, água e esgoto até 1º de dezembro de 2020. A PUD também suspendeu os cortes de energia até o final de julho e incentivou os clientes com dificuldades financeiras a negociarem suas dívidas (PUD, 2020);
- Em 31 de maio, o governador estendeu a moratória sobre desconexões de serviços e taxas atrasadas até 28 de julho para todas as empresas de energia, telefone fixo e água (UTC WASHINGTON, 2020).

Medidas adotadas na Califórnia

- A California Public Utilities Commission (CPUC) está buscando acelerar o uso de dois programas para reduzir as contas de energia em abril, maio e junho dos consumidores residenciais. As ações imediatas incluem:
 - a) O uso do California Climate Credit. O crédito climático é gerado a partir de um programa estadual que inclui usinas de energia, fornecedores de gás natural e outras grandes indústrias que emitem gases de efeito estufa e que por isso compram licenças de poluição de carbono (CPUC, 2020).
 - b) Acesso ao programa de descontos de tarifas CARE (the California Alternate Rates for Energy) que oferece um desconto de 20% a 35% nas contas de serviços públicos (CPUC, 2020).
- O diretor executivo da CPUC enviou uma carta às empresas de serviços públicos, informando que elas não podem suspender o fornecimento de energia por inadimplência (NARUC, 2020);
- A CPUC suspendeu requisitos de renovação para programas de telecomunicações e energia destinados a consumidores de baixa renda para ajudar os clientes durante a pandemia (NARUC, 2020).

Medidas adotadas em Nova York

- A New York National Grid adiará a implementação de aumentos de tarifa de energia previamente aprovados que entrariam em vigor em 1º de abril de 2020 (DAMON, 2020);
- A NYNG está impedida de realizar o corte no fornecimento de energia por motivos de inadimplência (NARUC, 2020);
- Não realizará leituras manuais dos medidores (PSC, 2020).

Medidas adotadas no Texas

- A Public Utility Commission of Texas criou o COVID-19 Electricity Relief Program, um mecanismo de financiamento através do qual os revendedores de eletricidade (REPs) podem recuperar uma parte razoável do custo de fornecer esses serviços ininterruptos a clientes que enfrentam dificuldades financeiras (NARUC, 2020);
- Os representantes do mercado ERCOT devem suspender juros por atraso de pagamento e devem oferecer planos de pagamento diferenciados para os clientes residenciais com dificuldades financeiras (NARUC, 2020).
- Em maio, a PUC prorrogou a suspensão do corte de energia por falta de pagamento até 13 de junho (PUC TEXAS, 2020).

Medidas adotadas em Orlando

- A Orlando Utilities Commission (OUC) está dispensando os juros em caso de pagamento em atraso (OUC, 2020);
- A OUC suspendeu os cortes de serviço devido à falta de pagamento (OUC, 2020);
- Está trabalhando com clientes em acordos de pagamento, incentivando-os a pagar o que puderem para evitar a criação de grandes saldos que serão mais difíceis de pagar posteriormente (OUC, 2020);
- A OUC contribuirá com US\$ 7,5 milhões para reduzir as tarifas de energia elétrica nas contas de maio em 39%, o que representa uma redução geral de 11,4% para clientes residenciais e uma

redução de 11,2% a 19,7% para clientes comerciais. Além disso, a empresa contribuirá com US\$ 1,5 milhão para assistência no pagamento de contas de serviços públicos a pequenas empresas (OUC MONITORING, 2020).

8. Alemanha

Agência reguladora: Bundesnetzagentur.

- Os consumidores residenciais e as microempresas (ou seja, empresas que empregam menos de 9 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 2 milhões de EUR) podem suspender temporariamente o pagamento do seu suprimento de energia até 30 de junho de 2020, se não puderem atender suas obrigações de pagamento devido à crise causada pela pandemia de corona vírus (BMJV, 2020);
- Caso o consumidor solicite a suspensão do pagamento, mas a justificativa não seja razoável para os fornecedores, os distribuidores têm o direito de rejeitar a solicitação (LOVELLS, 2020);
- As empresas de fornecimento de energia devem analisar sua estrutura de clientes para determinar quantos desses consumidores e microempresas podem suspender temporariamente o pagamento (LOVELLS, 2020);
- As distribuidoras não poderão cortar o fornecimento de energia da rede em caso de inadimplência (LOVELLS, 2020);
- A lei não isenta os distribuidores de energia de taxas, impostos sobre a eletricidade, taxas de uso da rede e outros encargos, por isso, ainda que as distribuidoras não recebam pagamento pela energia elétrica fornecida, essa parcela ainda deve ser paga ao estado ou ao operador da rede (DETONS, 2020).

9. Referências

BMJV. **Fragen und Antworten: Schutz bei Zahlungsverzug während der Corona-Krise – insbesondere bei laufenden Verträgen über Energie, Wasser und Kommunikation.** 2020. Disponível em: https://www.bmjv.de/DE/Themen/FokusThemen/Corona/Downloads/032320_FAQ_Schutz-Zahlungsverzug.pdf?__blob=publicationFile&v=3. Acesso em: 15 abr. 2020.

ANEEL. **COVID-19: ANEEL publica esclarecimentos sobre isenção de tarifa para baixa renda.** 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Vxgd2o>. Acesso em: 08 jun. 2020.

ANEEL. **ANEEL regulamenta Conta-covid para injetar liquidez no setor e amortecer aumento nas tarifas.** 2020. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/aneel-regulamenta-conta-covid-para-injetar-liquidez-no-setor-e-amortecer-aumento-nas-tarif-1/656877?inheritRedirect=false&redirect=https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_XGPXSqdMFHrE%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D3. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. MME.. **Boletim de Monitoramento COVID-19.** 2020. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/covid-19>. Acesso em: 13 maio 2020.

BUSINESS UTILITIES UK. **Energy firms' request for a bailout is rebuffed by ministers.** 2020. Disponível em: <http://businessutilitiesuk.co.uk/energy-firms-request-for-a-bailout-is-rebuffed-by-ministers/>. Acesso em: 08 abr. 2020.

CANAL ENERGIA. **AGE da CCEE aprova contratação da conta covid.** 2020. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53137033/age-da-ccee-aprova-contratacao-da-conta-covid>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CANAL ENERGIA. **Aneel apresenta contribuições dos agentes à conta covid.** 2020. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53136627/aneel-apresenta-contribuicoes-dos-agentes-a-conta-covid>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CORREIO DA MANHÃ (Portugal). **Empresas em 'lay-off' vão poder reduzir potência da eletricidade e do gás natural.** 2020. Disponível em: <https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/empresas-em-lay-off-vao-poder-reduzir-potencia-da-eletricidade-e-do-gas-natural>. Acesso em: 08 abr. 2020.

CPUC. CALIFORNIA PUBLIC UTILITIES COMMISSION. . **CPUC WORKS TO HELP MITIGATE HIGHER ENERGY BILLS UTILITY CUSTOMERS MAY RECEIVE DUE TO SHELTER AT HOME.** 2020. Disponível em:

<http://docs.cpuc.ca.gov/PublishedDocs/Published/G000/M331/K358/331358410.PDF>. Acesso em: 15 abr. 2020.

DAMON, BARCLAY (EUA). **NYS Public Service Commission Updates Due to COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.barclaydamon.com/alerts/nys-public-service-commission-updates-due-to-covid-19>. Acesso em: 15 abr. 2020.

DENTONS. **What the German Law to Mitigate the Consequences of the COVID-19 Pandemic means for energy supply companies**. 2020. Disponível em: <https://www.dentons.com/en/insights/articles/2020/march/27/german-law-to-mitigate-the-consequences-of-the-covid-19-pandemic-energy-supply-companies>. Acesso em: 15 abr. 2020.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Assembleia aprova calamidade e isenção de contas para população vulnerável**. 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/assembleia-aprova-calamidade-e-isencao-de-contas-para-populacao-vulneravel-1.2230207>. Acesso em: 08 jun. 2020.

ELETTRICITÀ FUTURA. **Information and update regarding the COVID-19 emergency in Italy with focus on the power sector**. 2020. Disponível em: <https://www.elettricitafutura.it/public/editor/Servizi/HSE/2020/2020.05.07%20EF%20Information%20and%20update%20regarding%20the%20COVID-19%20emergency%20in%20Italy%20with%20focus%20on%20the%20power%20sector.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

ESPAÑA. CNMC. **Bono social Autónomos en el marco del COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.cnmc.es/energia/bono-social-autonomos-covid19>. Acesso em: 09 abr. 2020.

ESPAÑA. MITECO. **Medidas ante el brote del coronavirus COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.miteco.gob.es/es/ministerio/medidas-covid19/default.aspx>. Acesso em: 09 abr. 2020.

ESTADÃO. **Socorro de até R\$ 20 bi a elétricas e aéreas pode sair esta semana**. 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,socorro-de-eletricas-e-aereas-pode-sair-esta-semana,70003298519>. Acesso em: 13 maio 2020.

EXPRESSO (Portugal). **Covid-19. Regulador de energia anuncia redução extraordinária da fatura da luz**. 2020. Disponível em: <https://expresso.pt/coronavirus/2020-04-01-Covid-19.-Regulador-de-energia-anuncia-reducao-extraordinaria-da-fatura-da-luz>. Acesso em: 08 abr. 2020.

FERC – Federal Energy Regulatory Commission (EUA). **Coronavirus Update: FERC Acts to Prioritize Reliability, Provide Regulatory Relief**. 2020. Disponível em: <https://www.ferc.gov/media/news-releases/2020/2020-2/04-02-20-2.asp#.XpZL4MhKhPZ>. Acesso em: 15 abr. 2020.

FINANCIAL TIMES (Reino Unido). **Energy groups seek help on payment holidays**. 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/3d77833b-aae6-4127-ac7c-ce3e27d40943>. Acesso em: 08 abr. 2020.

GREENTECH MEDIA. **Spanish Energy Sector Counts Blessings in Coronavirus Crisis**. 2020. Disponível em: <https://www.greentechmedia.com/articles/read/spanish-energy-sector-counts-blessings-in-coronavirus-crisis>. Acesso em: 09 abr. 2020.

INFOMONEY. **Elétricas mais afetadas pela pandemia, distribuidoras recebem “socorro”, mas ainda não animam analistas**. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/eletricas-mais-afetadas-pela-pandemia-distribuidoras-recebem-socorro-mas-ainda-nao-animam-analistas/>. Acesso em: 16 abr. 2020.

ITÁLIA. CERRE. **COVID-19 & the role of energy regulators**. 2020. Disponível em: https://www.cerre.eu/sites/cerre/files/covid-19_the_role_of_energy_regulators.pdf. Acesso em: 09 abr. 2020.

JORNAL DE NEGÓCIOS (Portugal). **ERSE reforça medidas de apoio a consumidores e empresas**. 2020. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/coronavirus/detalhe/erse-reforca-medidas-de-apoio-a-consumidores-e-empresas>. Acesso em: 08 abr. 2020.

LISBONA, D.. **Prestação e Faturamento de Serviços Essenciais em Tempos Excepcionais do Covid-19**. Disponível em: <https://editorabrasilenergia.com.br/prestacao-e-faturamento-de-servicos-essenciais-em-tempos-excepcionais-do-covid-19/>. Acesso em: 13 maio 2020.

LOVELLS, HOGAN (Alemanha). **Impact of the COVID-19 pandemic on energy supply and trading contracts under German law**. 2020. Disponível em: <https://www.hoganlovells.com/en/publications/impact-of-the-covid-19-pandemic-on-energy-supply-and-trading-contracts>. Acesso em: 15 abr. 2020.

MEGAWHAT. **Governo avalia incluir pleito de grandes consumidores na 'Conta-Covid'**. 2020. Disponível em: https://megawhat.energy/news/93290/governo-avalia-incluir-pleito-de-grandes-consumidores-na-conta-covid?utm_campaign=Newsletter%20segmentada%20-%20Pre%C3%A7os&utm_source=hs_email&utm_medium=email&utm_content=87827097&_hsenc=p2ANqtz-_VrCXYhvk5k2D2ZKvbr_0AR2QxWCGJJTpGAP2Pk4TBc3BMJ-R5jHjjhLOpKMcBAkmTzsjtE7YdTdZT7KX3d3UQXS56Q&_hsmi=87832444. Acesso em: 13 maio 2020.

MME. **Boletim de Monitoramento COVID-19**. 2020. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/covid-19>. Acesso em: 05 jun. 2020.

NARUC - NATIONAL ASSOCIATION OF REGULATORY UTILITY COMMISSIONERS (Eua). **State Response Tracker**. 2020. Disponível em: <https://www.naruc.org/compilation-of-covid-19-news-resources/state-response-tracker/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

NEW YORK PUBLIC SERVICE COMMISSION. **PSC Chair Approves Orders Suspending Rate Increases in Response to COVID-19**. 2020. Disponível em:

[http://www3.dps.ny.gov/pscweb/WebFileRoom.nsf/ArticlesByCategory/EFCCBF3CC9E94E9268525853500649D06/\\$File/pr20033.pdf?OpenElement](http://www3.dps.ny.gov/pscweb/WebFileRoom.nsf/ArticlesByCategory/EFCCBF3CC9E94E9268525853500649D06/$File/pr20033.pdf?OpenElement). Acesso em: 15 abr. 2020.

OBSERVADOR. **Empresas em "lay-off" vão poder reduzir potência da eletricidade e do gás natural**. 2020. Disponível em: <https://observador.pt/2020/04/08/empresas-em-lay-off-vao-poder-reduzir-potencia-da-eletricidade-e-do-gas-natural/>. Acesso em: 09 jun. 2020.

OUC - Orlando Utilities Commission. **Update on OUC'S COVID-19 Response**. 2020. Disponível em: <https://www.ouc.com/about-ouc/news/2020/03/25/update-on-ouc-s-covid-19-response>. Acesso em: 15 abr. 2020.

OUC MONITORING- Orlando Utilities Commission. **Coronavirus(COVID-19) - News & Update**. 2020. Disponível em: <https://www.ouc.com/coronavirus-monitoring>. Acesso em: 15 abr. 2020.

PUD. CHELAN COUNTY PUD (EUA). **PUD commissioners postpone rate increases to help customers facing financial hardships from COVID-19**. 2020. Disponível em: <http://www.chelanpud.org/about-us/our-commissioners/commission-meeting-news/2020/04/14/pud-commissioners-postpones-rate-increases-to-help-customers-facing-financial-hardships-from-covid-19>. Acesso em: 15 abr. 2020.

PORTUGAL. Decreto-lei nº 76/2019, de 03 de junho de 2019. **Diário da República**: seção I, n. 106, p. 2792-2865, 03 jun. 2019. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/122476954>. Acesso em: 09 jun. 2020

PSC – Public Service Commission (EUA). **PSC Chair Approves Orders Suspending Rate Increases in Response to COVID-19**. 2020. Disponível em: [http://www3.dps.ny.gov/pscweb/WebFileRoom.nsf/ArticlesByCategory/EFCCBF3CC9E94E9268525853500649D06/\\$File/pr20033.pdf?OpenElement](http://www3.dps.ny.gov/pscweb/WebFileRoom.nsf/ArticlesByCategory/EFCCBF3CC9E94E9268525853500649D06/$File/pr20033.pdf?OpenElement). Acesso em: 15 abr. 2020.

PUC TEXAS – Public Utility Commission of Texas (EUA). **PUBLIC UTILITY COMMISSION EXTENDS DNP PROTECTIONS FOR CUSTOMERS OF PUC-REGULATED WATER, SEWER AND NON-ERCOT ELECTRIC UTILITIES**. Disponível em: <https://www.puc.texas.gov/agency/resources/pubs/news/2020/PUCTX-REL-C19-05142020-FIN.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2020.

REGIÃO CONSULTORIA. **Impactos Econômicos e Regulatórios da Pandemia da COVID-19 no Setor Elétrico**. 2020. Disponível em: https://www.linkedin.com/posts/tiago-de-barros-correia-02b2b7141_report-3%C2%AA-edi%C3%A7%C3%A3o-activity-6656179290603864065-hGf9. Acesso em: 16 abr. 2020.

REINO UNIDO. OFGEM. **Extra help from energy services**. 2020. Disponível em: <https://www.ofgem.gov.uk/consumers/household-gas-and-electricity-guide/extra-help-energy-services>. Acesso em: 15 maio 2020.

REINO UNIDO. OFGEM. **Impact of COVID-19 on Network Utilities – an enabling framework for regulatory flexibility**. 2020. Disponível em:

https://www.ofgem.gov.uk/system/files/docs/2020/04/networks_letter_0.pdf. Acesso em: 08 abr. 2020.

UTC - WASHINGTON UTILITIES AND TRANSPORTATION COMMISSION. . **State regulators fast track \$51 million in refunds to keep Avista customer rates steady**. 2020. Disponível em: <https://www.utc.wa.gov/aboutUs/Lists/News/DispForm.aspx?ID=660>. Acesso em: 15 abr. 2020.

UTC WASHINGTON – Washington Utilities and Transportation Commission. Utility Bills. Disponível em: <https://www.utc.wa.gov/aboutUs/Pages/Covid19.aspx>. Acesso em: 09/06/2020

VALOR. **Aneel aprova alta da tarifa da Coelba, Enel CE e Cosern a partir de julho**. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/04/14/aneel-aprova-reajuste-da-tarifa-da-coelba-e-da-enel-ce-a-partir-de-julho.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2020.

VALOR. **Aneel: Perda às distribuidoras com inadimplência pode atingir R\$ 8,7 bi até dezembro, diz diretor-geral**. 2020. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/06/05/aneel-perda-s-distribuidoras-com-inadimplncia-pode-atingir-r-87-bi-at-dezembro-diz-diretor-geral.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2020.

VALOR . **Empréstimo a distribuidoras de energia será pago em até 60 meses**. 2020. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/04/16/emprestimo-a-distribuidoras-de-energia-sera-pago-em-ate-60-meses.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2020.